



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

**Nota - Circular n.º 03/2011**

**Assunto: PLANO INTEGRADO DE AUDITORIAS PARA 2011**

**Ref<sup>as</sup>:**

- a) Dec. Lei n.º 231/2009, de 15Set (Lei Orgânica do Exército)
- b) Instruções para a Auditoria da Administração Financeira (aprovadas por Despacho de 04Fev10 do Gen CEME)
- c) Nota n.º 493 de 13Dec10 do CFinCLog
- d) Nota n.º 85 de 15Dec10 do CFinCID
- e) Info n.º 17/10 de 16Dec10 do CFG
- f) Info n.º 3/11 de 19Jan11 do CFinCPes
- g) Nota n.º 292/A de 12Mar10 do CFinCFT
- h) Informação n.º 04/11 de 02Fev11, da DFin

1. No âmbito do diploma em ref<sup>a</sup> a), compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército a administração financeira e patrimonial do Exército, podendo autorizar despesas e celebrar contratos em nome do Estado, com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.
2. Nos termos do artigo 14º do mesmo diploma, as actividades do Exército, no domínio da administração dos recursos financeiros, são asseguradas pelo Comando da Logística, dispondo o Comandante da Logística de autoridade funcional e técnica no âmbito dessa mesma administração.
3. Como corolário, a Direcção de Finanças, continua a integrar a estrutura orgânica do Comando da Logística, competindo-lhe, nos termos do Decreto – Regulamentar n.º 74/2007 de 02Jul, exercer a autoridade técnica no âmbito da administração financeira.
4. Os Centros de Finanças são órgãos que têm a sua existência plasmada na própria Lei Orgânica do Exército e, nos termos do mesmo diploma, consoante a sua área de apoio, encontram-se na directa dependência hierárquica do TGen VCEME, do Comandante das Forças Terrestres e dos Comandantes dos OCAD's, e no âmbito da administração financeira,

dependem tecnicamente da Direcção de Finanças.

5. No âmbito das competências da Direcção de Finanças, compete a esta aprovar e manter em funcionamento um sistema de controlo interno (SCI) da actividade administrativo – financeira do Exército, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, para efeitos de prestação de contas anual (Conta de Gerência) ao Tribunal de Contas.
6. Esse sistema deverá permitir:
  - a. Detectar e eliminar eventuais incumprimentos legais, erros, omissões e/ou distorções que possam eventualmente existir na informação financeira do Exército;
  - b. Permitir a Sua Excelência o General CEME, na qualidade de gestor público, o controlo e a avaliação da sua gestão, para efeitos de resposta oportuna e adequada às obrigações externas legalmente impostas;
  - c. Salvaguardar a responsabilidade de Sua Excelência o General CEME no actual modelo de prestação de contas, legalmente imposto.
7. A consecução dos desideratos supra referidos, está directamente relacionada com a permanente interacção entre os elementos da estrutura de suporte à função de controlo interno, a Direcção de Finanças e os Centros de Finanças, e isso passa nomeadamente, pela existência de um plano integrado e flexível das missões de auditoria, a levar a efeito por cada um destes órgãos e a submeter a despacho através do canal técnico.
8. Assim, no âmbito das competências estabelecidas pelo documento em ref<sup>a</sup> b), os Centros de Finanças elaboraram os respectivos planos de auditoria (docs em ref<sup>a</sup> c) a g), que foram remetidos à Direcção de Finanças, tendo em consideração, os seguintes aspectos das U/E/O apoiadas:
  - d. Relevância orçamental ao nível do Exército;
  - e. Antiguidade da última auditoria;
  - f. Recomendações não implementadas;
  - g. Deficiências detectadas no decorrer do exercício económico.
9. A Direcção de Finanças, procedeu à integração destes planos, resultando daqui, após aprovação do TGen QMG, por despacho de 11Fev11, exarado na informação em ref<sup>a</sup> h), o **Plano integrado de auditorias para 2011**, que se junta em anexo A.
10. A calendarização e execução das missões de auditoria previstas no Plano supra referido, deve ser suficientemente flexível, de forma a poderem ser reorientados, quando necessário, para a correcção das deficiências, erros e omissões que eventualmente, venham a ser

detectados, em sede da prestação de contas mensal e/ou da permanente verificação on-line.

Direcção de Finanças, 23 de Fevereiro de 2011

**O DIRECTOR**

**MGEN**

**Anexo A – Plano integrado de auditorias a realizar pelos CFin para 2011**

**PLANO INTEGRADO DE AUDITORIAS PARA 2011**

<b>CFin Auditor</b>	<b>Unidade a auditar</b>
CLog	DAq
	DIE
	RAG
	DGME
	CME
	RMan
	RTransp
	HMR2
CFT	RE1
	RE3
	BRR
	RG3
	CmdZMM
	CTOE
	RC6
	RI13
	RI15
	RI14
	RI19
	RI1
	BrigMec
CmdPes	EPM
	DSP
	UnApCmdPes
CID	IO
	EPE
	UApCID
	EPA
	RC3
	EPI
CFGeral	CFGeral
	DHCM
	AM
	UApEME